



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 692 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987.

Câmara 137

TRATA DA PRORROGAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO E REDUÇÃO DE MULTA DO IPTU DE 1987 E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vencimento do IPTU, referente ao exercício de 1987, até o dia 30 de dezembro próximo.

Art. 2º - Ficam reduzidas em 80% (Oitenta por cento) as multas incidentes sobre o IPTU, referentes aos exercícios anteriores a 1987, inscrito na Dívida Ativa Municipal, para os contribuintes que regularizarem suas obrigações tributárias até 30 de dezembro deste exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1987.

ADALBERTO ARAGÃO SILVA
Prefeito Municipal.

